

LEI MUNICIPAL Nº 3.043, de 22 de março de 2011.

Revoga a Lei 2.648 de 20 de novembro de 2007 e Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Três Coroas, e dá outras providências.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão de caráter consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo na área da Educação no âmbito do município de Três Coroas com as seguintes atribuições:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, intermediar os assuntos relativos ao Conselho Municipal de Educação junto ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - O CME terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros que os compõem.

§ 1º A duração do mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º Em seus impedimentos, o Presidente será substituído por seu Vice-presidente;

§ 3º Em caso de vacância do Conselho da Presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-presidente até a conclusão do mandato respectivo.

§ 4º As competências do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário constarão em regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por **13 (treze)** membros, que serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante a seguinte indicação:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:

a) **1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;**
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde**
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;**

II- 5 (cinco) representantes da Comunidade Escolar:

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;**
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;**
- c) 1 (um) representante do Magistério Público de Educação Especial;**
- d) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do Ensino Fundamental;**
- i) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil;**

III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- j) 1 (um) representante do Lions Club de Três Coroas;**
- k) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas;**
- l) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares das escolas de Ensino Fundamental do Município.**
- m) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Infantil.**

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação por morte, exoneração ou necessidade de ausência por prazo superior a 6 (seis) meses, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para completar o mandato.

Art. 8º - A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, a infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, dentro de suas atribuições.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 11 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinária em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§ 1º O CME será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ 2º Para a elaboração dos atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão da Educação Infantil;

II – Comissão do Ensino Fundamental.

§ 3º A fim de desincumbir-se de encargo não específicos das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Cada Comissão escolherá um coordenador, que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 13 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;

II – autorizar séries, anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares das escolas de Ensino Fundamental de Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos;

IV – credenciar e autorizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;

V – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos das Escolas de Educação Infantil;

VI – autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino.

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X – participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XI – elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XIII - participar do Conselho do FUNDEB;

XIV – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas;

XV – outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

XVI – a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no Município.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - O Regimento Interno deste Conselho será regulamentado a partir da publicação desta Lei, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.648 de 20 de novembro de 2007.

PREEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 22 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração

